

MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 - Fone: (0xx43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná

LEI N.º 018/2002

SÚMULA: Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Incumbe ao Departamento de Saúde do Município de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Ações de Saneamento e de Vigilância Sanitária são aquelas capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

Art. 3º - As ações de Saneamento e Vigilância Sanitária abrange 3 (três) grupos:

I - controle de bens de consumo, que direta ou indiretamente se relacionem à saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo, compreendendo as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos e correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos, médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, além de outros que digam respeito ao interesse à saúde;

II - controle de prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, dentre outros, serviços médico-hospitalares e veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações iodinizantes e de controle de vetores e roedores;

III - controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o meio como o processo de trabalho, habitação, lazer e outros, sempre que impliquem

Frederico Norte
PUBLICADO
EM
10.05.2002
Pag. 67

H

MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 - Fone: (0xx43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná

riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º - O saneamento e a Vigilância Sanitária serão exercidos pelo Município no âmbito de suas atribuições e respectiva circunscrição territorial.

Art. 5º - Compete ao Município:

a) fornecer ao Departamento de Saúde subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade sanitária dos bens, licença de edificação para fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais, prestadores de serviços e outros de interesse da saúde;

b) realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pelo Departamento de Saúde;

c) fiscalizar no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;

d) executar programas de disseminação de informações de interesse do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal;

e) colaborar com o Departamento de Saúde na execução do controle higiênico sanitário de bens de consumo a nível de comercialização intermunicipal;

f) executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse da saúde;

g) fiscalizar e executar, mediante delegação do Estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que oferecem riscos à saúde e segurança do trabalhador;

h) controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

i) participar da execução do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem a proteção de saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento e o uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

j) desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária;

M

MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 - Fone: (0xx43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná

Sanitária;

l) Inspeccionar estabelecimentos de interesse de Vigilância

m) realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais;

n) outras atividades legalmente delegadas.

Art. 6º - A autoridade sanitária deverá encaminhar à autoridade competente todo o processo administrativo que configurar crime contra a Saúde Pública, ao consumidor, ao meio ambiente e aos que forem compulsórios por lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através de Decreto disporá sobre as infrações e penalidades, sua classificação, sobre o processo administrativo sanitário, e demais normas que digam respeito às ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, respeitada a legislação pertinente, dentro de 60 (sessenta) a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E
DOIS**


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL